



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

PUBLICADO	
DATA:	27 / 11 / 2020
ÓRGÃO:	0 Presente
PÁGINA:	42
N° EDIÇÃO:	4777

- PUBLICADO -
DATA: 27 / 11 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2410

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MÔNICA TRENKEL DE THELEN 09399174913.

Contrato n.º 340/2020
Identificação: 4402020

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Mônica Trenkel de Thelen 09399174913**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.666.597/0001-97, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 1261, CEP 85.927-000, Novo Sarandi, no município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua microempreendedora individual, Sra. Mônica Trenkel de Thelen, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, n.º 1261, CEP 85.927-000, Novo Sarandi, no município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.894.536-6, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 093.991.749-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 101/2020 da proposta da contratada, datada de 26/11/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual contratação de empresa para locação de mobiliário e itens de decoração, para ornamentação de espaço físico, para evento denominado "Miss Mercedes 2020", de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 101/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor

Página 1 de 11

lh (M)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

de R\$ 22.198,89 (vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme descrito a seguir:

Lote 01 – Locação toalhas e forrações

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	32	unid	Locação e instalação de toalhas em tecido jacquard 55% algodão e 45% poliéster; tamanho 2,80m diâmetro; formato redondo; para decoração de mesas, cor dourada fosco e púrpura.	15,61	499,52
2	256	unid	Locação e instalação de capa de cadeira na cor branca com acento e encosto matelado microfibra 100%poliéster. 50x52x90cm aproximadamente; com babado de 45cm de altura (aproximado).	2,33	596,48
3	46	m	Locação e instalação de forro em torno da passarela; com tecido oxford 100% poliéster; cor preta; com largura mínima de 1,40m.	5,13	235,98
4	600	m ²	Locação e instalação de forração de paredes, com tecido failete com 1,40m de largura, cor branca, intercalados com tecido jacquard com arabescos 55% algodão e 45% poliéster com 2,80m de largura; nas cores dourado dourado, púrpura e roxo (imagem 01). Pé direito 5,30 m	9,23	5.538,00
5	900	m ²	Locação e instalação de rebaixamento de teto, em tecido voal 100% poliéster 3 metros de largura; cor branca, com fixação dos tecidos em apenas um ponto central formato tenda com instalação de luminárias bola entre os tecidos. (Imagem 02). Pé direito 5,30 m	13,20	11.880,00
					18.749,98

Valor total do Lote 01: R\$ 18.749,98 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

LOTE 02 – Mesas, cadeiras e poltronas

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	32	unid	Mesa (tampão e base). Para 8 lugares; em madeira; redonda: 1,50m diâmetro.	9,98	319,36
2	256	unid	Cadeira plástica. Resistente; sem braços; em polipropileno; medindo 0,70x0,70m; capacidade até 140kg; cor branca.	2,02	517,12

Página 2 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 340/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	2	unid	Mesa (para jurados). De vidro ou madeira; retangular: 0,80m de largura por 2,75m de comprimento.	127,69	255,38
4	1	unid	Conjunto de poltronas. Composto por uma poltrona de um lugar e uma poltrona de dois lugares; modelo clássico; cores diversas acompanhada de almofadas (para cenários).	152,24	152,24
5	1	unid	Poltrona namoradeira. Três lugares (largura 1,78m; profundidade 0,62m e altura 0,95m); acompanhada de almofadas cores diversas.	130,63	130,63
6	4	unid	Puff capitonê. Em tecido aveludado; cores diversas; medidas 0,45m de altura, 0,60m de largura; por 0,60m de comprimento, aproximadamente.	36,10	144,40
7	1	unid	Poltrona nobre. Com detalhes em dourado; estofado branco, em tecido aveludado; largura 0,79m, altura 1,15m, profundidade 0,66m e altura acento 0,45m, aproximadamente.	214,12	214,12
8	2	unid	Poltrona divã. Dimensões aproximadas de: 1,80cm comprimento; 0,90m altura; 0,85m largura; com encosto. Cor vermelho ou dourado.	66,30	132,60
9	2	unid	Mesa de canto. Redonda, em madeira, Estilo Luiz XV; altura 0,74m; largura 0,65m; profundidade 0,65m, aproximadamente.	157,15	314,30
10	2	unid	Aparador clássico; em madeira; largura 1,48m; altura 0,91m; profundidade 0,45m, aproximadamente	34,38	68,76
					2.248,91

Valor total do Lote 02: R\$ 2.248,91 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)

LOTE 03 – Vasos, espelhos, lustres e tapetes

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Vaso. Modelo castiçal; em vidro espelhado; medindo 0,30m altura por 0,20m de diâmetro, aproximadamente.	29,16	58,32
2	2	unid	Espelho retangular; com moldura simples; dimensões aproximadas: altura 1,80m; largura	77,45	154,90

Página 3 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			0,60m; para camarim		
3	5	unid	Tapete. Liso com estampas voltadas ao estilo árabe; tamanho mínimo 1,50m de largura por 3m comprimento; cores diversas.	38,64	193,20
4	1	unid	Lustre de cristal. Grande, medindo 1 metro de comprimento, aproximadamente.	290,68	290,68
5	2	unid	Lustre de cristal. Pequeno, medindo 60 centímetros de altura, aproximadamente). Modelo com oito lâmpadas.	158,25	316,50
6	20	unid	Almofadas decorativas 45x45cm 100% Poliéster Oxford, com enchimento, cores diversas e estampas estilo árabe.	9,32	186,40
					1.200,00

Valor total do Lote 03: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 3390399999

Fonte de recurso: 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

Página 4 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 340/2020

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto dar-se-á no mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), visto que a realização do evento está previsto para ocorrer em 12/12/2020, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço, devendo ser entregue/executado no local de realização do evento, qual seja, o pavilhão da Comunidade Evangélica, sito na Rua Luiz Lorenzoni, esquina com a Rua Dr. João Inácio, s/n, centro, na Cidade de Mercedes – PR.

6.1.1 - A locação e instalação do objeto deste Edital deverá estar finalizada no local do evento com no mínimo 24 horas de antecedência, ou seja, dia 11 de dezembro de 2020, até às 8:30 horas.

6.1.2 - O Município de Mercedes reserva-se o direito de alterar o local de realização do evento e execução do objeto contratual, dentro do perímetro urbano da Cidade de Mercedes, mediante prévia e tempestiva comunicação à Contratada.

6.1.3 - A desmontagem e retirada dos itens licitados deverá ser realizada a partir das 8 horas do dia seguinte do evento (13 de dezembro de 2020), até no máximo até 3 dias após o término do evento.

6.1.4 - A responsabilidade em caso de eventuais acidentes com envolvidos na instalação dos equipamentos licitados é de total responsabilidade da contratada, bem como encargos e demais despesas.

6.1.5 - Após a prestação de serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o município.

6.1.6 - A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem

Página 5 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.1.7 - Todos os serviços descritos deverão ser executados com materiais de primeira qualidade e de acordo com as especificações técnicas pertinentes ao objeto.

6.1.8. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser alterado. Caso a data do evento seja redesignada, o prazo de fornecimento será alterado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Página 6 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 340/2020

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

Página 7 de 11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 340/2020

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

Página 8 de 11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

Página 9 de 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º 101/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

Página 10 de 11

lh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 340/2020

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

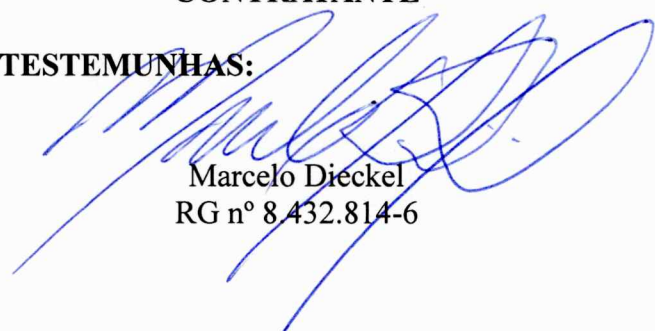
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes – PR, em 27 de novembro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Mônica Trenkel de Thelen 09399174913
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcelo Dieckel
RG n° 8.432.814-6


Elenir D. Brun
RG n° 4.396.333-3

Página 11 de 11

